



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CHEFIA DE GABINETE

Ofício 043/2026.

CHEFIA DE GABINETE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ/SP.

Itapuí/SP, 23 de março de 2026.

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal Maria Clélia Viaro Pichelli, esta chefia de Gabinete, por sua chefe - Dra. Daniela Ap. Rodrigues, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência em razão do recebimento do Requerimento nº 014/2026, informar o que segue:


Trata-se de requerimento da lavra do Excelentíssimo Senhor Juliano Maia Ferreira, por meio do qual solicita cópia do contrato referente ao serviço de roçagem.

Informo que segue, em anexo, a cópia do referido contrato solicitado

Entendendo que, ao menos em tese, temos por respondido o anotado ofício, despedimo-nos com protestos de estima e consideração, sendo o que tínhamos a informar, mas sempre nos colocando à disposição para ulteriores tratativas e esclarecimentos.

At. te.

  
DRA DANIELA A RODRIGUEIRO  
CHEFE DE GABINETE

  
MARIA CLELIA VIARO PICHELLIO  
Prefeita Municipal

EXMO. SR.  
JULIANO MAIA FERREIRA  
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPUÍ-SP

  
Câmara Municipal de Itapuí




PROTOCOLO GERAL 32/2026  
Data: 25/03/2026 - Horário: 09:53  
Administrativo

## Re: Solicitação de Informação - Requerimento 014/2026

De LUIZ CARLOS PIERAZO <diretoriaobras@itapui.sp.gov.br>

Para Gabinete <gabinete@itapui.sp.gov.br>

Data 2026-03-20 13:44

 CONTRATO Nº 64-2025.pdf (~29 MB)

Conforme solicitado, segue em anexo o contrato nº 64/2025, referente ao fornecimento de serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas do Município de Itapuí.

Atenciosamente,  
LUIZ CARLOS PIERAZO  
Diretora de Obras

Diretoria/ Setor OBRAS  
Prefeitura de Itapuí/SP  
Praça da Matriz, 73  
CNPJ: 46.189.726/0001-15  
[www.itapui.sp.gov.br](http://www.itapui.sp.gov.br)  
Contato (14)3664-8040

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo do seu destinatário e de pessoas e entidades autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se Vossa Senhoria recebeu este e-mail por engano fica notificada de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Além disso, em caso de recebimento por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Prefeitura Municipal de Itapuí reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.

Em 2026-03-19 14:24, Gabinete escreveu:

Prezados,

Por meio do presente, solicita-se o encaminhamento da documentação pertinente ao Requerimento nº 014/2026, o qual requisita cópia do contrato referente ao serviço de roçagem.

Solicita-se, ainda, que a resposta seja encaminhada no prazo de 07 (sete) dias corridos, contados do recebimento deste e-mail, a fim de viabilizar a adoção das providências administrativas cabíveis.

Desde já, agradece-se a atenção dispensada, permanecendo no aguardo do atendimento da presente solicitação.

--  
At.te,

AGNES S. COELHO  
Assessoria Gabinete  
Prefeitura de Itapuí  
Praça da Matriz, 73 - Centro - Itapuí/SP  
CNPJ: 46.189.726/0001-15

[www.itapui.sp.gov.br](http://www.itapui.sp.gov.br)

### AVISO DE CONFIDENCIALIDADE

Esta mensagem e seus anexos são de uso exclusivo do seu destinatário e de pessoas e entidades autorizadas pela Prefeitura Municipal de Itapuí, podendo conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É proibido revelar, alterar, copiar, divulgar ou se beneficiar, direta ou indiretamente, destas informações sem a autorização de seus autores. Se Vossa Senhoria recebeu este e-mail por engano fica notificada de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Além disso, em caso de recebimento por engano, por favor, informe o remetente e apague a mensagem imediatamente. A Prefeitura Municipal de Itapuí reserva o direito de pleitear ressarcimento pelos prejuízos decorrentes do uso indevido das informações e de requerer a aplicação das penalidades cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATO Nº 064/2025

PROCESSO Nº 074/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Município de Itapuí, e a empresa C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA, adotando-se o regime da Lei n. 14.133/2021

Pelo presente instrumento, firmado entre o MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa no Paço Municipal, localizado na Praça da Matriz, nº 73, Centro, nesta cidade, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) com o nº 46.189.726/0001-15, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita, MARIA CLÉLIA VIARO PICHELLI, brasileira, RG nº e CPF/MF nº, residente e domiciliada no Município de Itapuí/SP, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.397.876/001-77, com sede junto à Rua Alexandre Tomaz da Silva, 492, Bairro Jardim Gabriela I, na cidade de Jandira, Estado de SP, e-mail: c.r.bcomercioservicos@gmail.com, telefone: (11) 971728132, neste ato representada por seu Patricia Alves dos Santos, brasileiro(a), portador da Cédula de Identidade RG nº e do CPF/MF sob o nº doravante denominada CONTRATADA, tem, entre si, justo e contratado o seguinte:

As partes têm entre si justo e contratado o presente instrumento, com fundamento no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e no Decreto Municipal nº 2875/2024, disponível em: [https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis\\_decretos/1703/](https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/), em conformidade com o Pregão Eletrônico nº 029/2025, regendo-se pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas.

- Valor total do contrato: R\$ 1.950.000,00 (Um milhão, novecentos e cinquenta mil reais.)

Item	C.R.B COMERCIO E SERVICOS DE MANUTENCAO EM GERAL L CNPJ: 10.397.876/001-77 R ALEXANDRE TOMAZ DA SILVA, 492 - JARDIM GABRIELA I, JANDIRA - SP, CEP: 06624-310 Telefone: (11)41843-447	Valor Total	
1	Descrição do Lote LOTE 1	1.950.000,00	
	Descrição do Produto/Serviço Marca	Unidade Valor Unitário	Quantidade Valor Total
Total do Proponente			1.950.000,00

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (41) 3664-8040 - [www.itapui.sp.gov.br](http://www.itapui.sp.gov.br) - [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br)

1  
PATRICIA ALVES DOS SANTOS  
19/12/2025



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. Fica esse contrato vinculado ao Edital nº 038/2025 e à proposta do licitante vencedor, fazendo parte integral deste Contrato, os Anexos e a Ata da Sessão do processo licitatório em questão, isto é, o Pregão Eletrônico nº 029/2025.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS

1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

1. A Contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a validade deste contrato.

### 2. DA EXECUÇÃO:

2.1. Equipe de Manutenção de áreas verdes: Serviços de Manutenção, Conservação e Recuperação dos jardins das praças e canteiros de avenidas do Município de Itapuí.

2.2. Estes serviços deverão ser executados rotineiramente, incluindo reformulação de canteiros, corte e roçagem de grama sempre que atingir altura superior a 5cm, capina manual e/ou mecanizada, incluindo a remoção da vegetação capinada e varrição no final da execução de cada serviço, despraguejamento, combate às pragas principalmente formigas e cupins nas praças, canteiros e jardins programados e determinados pela Secretaria de Serviços, visando tornar as áreas marginais dos logradouros livres de espécies daninhas, dando-lhes melhor aspecto e condições de visibilidade ao usuário dos mesmos e, ao mesmo tempo, evitar qualquer ocorrência em decorrência da falta de limpeza.

2.3. Evitar o uso de roçadeiras costais em locais muito inclinados, com presença de grande quantidade de matações, pedaços de concreto e outros materiais que podem ocasionar acidentes, substituindo a roçadeira por foices;

2.4. Designar funcionário conforme critério estabelecido pelo município ou em caso de emergência, para prestar serviços gerais em locais públicos municipais, tais como escolas, postos de saúde, creches e etc.;

2.5. Deverá também manter permanentemente à disposição da equipe um Veículo tipo Van ou similar, devidamente abastecida para a execução integral dos serviços requeridos, sem limite de quilometragem.

2.6. O Veículo deverá ser conduzido por profissional habilitado e será utilizado no transporte dos funcionários componentes da Equipe devendo ficar à disposição desta durante toda a jornada de trabalho.

2.7. O Veículo poderá ser utilizado no transporte das ferramentas, dos equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços, desde que não comprometa a execução dos serviços definidos neste Termo de Referência.

2.8. A futura contratada deverá dispor à equipe, ferramentas mínimas sugeridas à perfeita execução do objeto, tais como: Enxadas, pás, carrinhos de mão, vassouras, sacos plásticos para lixo, garfos de 10 dentes, limas, podão para galho, enxadões, chibancas, rastelos 12 dentes, tesouras para grama, facão, roçadeiras laterais, sopradores, motosserras, cones e outros necessários para execução dos serviços, em quantidades suficientes de números de funcionários qualificados para os serviços.

2.9. A contratada é responsável por dispor de local para implantar canteiro para o pleno desenvolvimento dos seus trabalhos, guarda de materiais e equipamentos e como apoio a seus funcionários, não havendo responsabilidade por parte da contratante.

2.10. Capina manual – Será medido pela área de capina manual executada (m<sup>2</sup>), que se define, como serviço de capina manual do corte e erradicação de vegetação, rasteira (mato, ervas, etc.) em

2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

vias e logradouros públicos, na varrição de lotes painados, aglutinação e remoção dos resíduos para o destino final indicado pela contratante.

2.11. Capina Química - Será medido pela área de roçada manual executada (m<sup>2</sup>), define-se como serviço de capina química a aplicação de herbicida líquido, do grupo glifosato, por meio de pulverizador. Tanto o herbicida quanto o pulverizador serão fornecidos pela Contratante.

2.12. Roçada Manual - Será medido pela área de roçada manual executada por (m<sup>2</sup>), consistindo na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de roçadeira costal ou lateral, em locais onde existam guias ou calçadas deverão ser realizados os serviços de refileamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeira. Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção. Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.). O serviço de roçada deve ser precedido pelos serviços de carga de grandes volumes em locais onde haja presença inicial dos mesmos.

Equipe de Pintura de meio-fio:

2.13. Serviços de pintura de meio-fio serão executados com o uso de tinta a base de cal hidratada, dissolvida em água limpa, adicionada de fixador na razão de 1:10 - 01 Kg de cal para 10 Kg de água, aplicada sobre o meio-fio devidamente limpo e escovado, com o emprego de broxa manual ou rolo de pintura.

2.14. A área a ser pintada deverá estar devidamente limpa, raspada e livre de vegetação que possa interferir nos trabalhos de pintura, que poderão ser retirados com utilização de enxadas, pás, entre outros para melhor acabamento. Os resíduos (terra, pedras, pedaços de madeira, restos de tinta antiga, entre outros) resultantes dessa limpeza deverão ser transportados até local adequado.

2.15. Cada frente de serviço deverá conter, além dos cones sinalizadores, placas sinalizadoras e demais necessários para a execução dos serviços.

2.16. A pintura do meio fio deverá ser executada por meio manual e por pessoal habilitado.

2.17. Os serviços de pintura serão medidos por m linear assentado meio fio.

2.18. Equipe mecanizada de Recuperação de vegetação

2.19. O serviço de Equipe mecanizada nas margens de rios e córregos, tem como objetivo, manter a limpeza (roçagem e capinagem) em beiras dos rios, córregos e canais de modo a regenerar o mais próximo possível a biota natural, com remoção de restos vegetais, resíduos sólidos genéricos e desassoreamento. A remoção de material sedimentar e limpeza de seções do canal implica então na remoção física dos sedimentos do leito e margens do canal e sessões, com equipamentos específicos.

2.20. A limpeza e restauração dos ambientes localizados junto aos cursos de água, representa uma iniciativa fundamental para a recuperação da qualidade ambiental. O serviço de recuperação vegetal é muito mais do que o simples plantio de espécies arbustivas, pois, para o êxito da ação, faz-se necessário que sejam executadas a recomposição de mata ciliar e limpeza das calhas fluviais de maneira integrada, visando garantir o sucesso da ação.

2.21. Será realizado por uma equipe denominada Equipe Mecanizada da beira dos Córregos munidas de EPIs e os equipamentos necessários;

2.22. Remoção de todos os resíduos provenientes dos serviços executados deverá ocorrer após sua conclusão. As remoções de restos vegetais, resíduos sólidos genéricos, bem como na remoção física dos sedimentos do leito e margens do canal e sessões das seções de rios, córregos, canais e galerias, serão carregados e transportados pela Futura CONTRATADA, dentro da carga horária de prestação de serviço da Equipe e será destinado em local indicado pela Contratante.

2.23. Roçada Mecanizada - será medido pela área de roçada mecanizada por (m<sup>2</sup>) e hora, que consiste na roçada de gramado ou vegetação invasora com a utilização de tratores, agrícola ou micro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

trator e caminhão basculante em lugar onde exista carregados. Em locais onde existam guias e calçadas deverão ser realizados os serviços de refilamento, obrigatoriamente com a utilização de roçadeiras. Os resíduos resultantes deverão ser rastelados e varridos para posterior carga e remoção. Deverão ser protegidos com rede protetora todos os locais onde existem riscos de lançamento de objetos que causem acidentes a pessoas ou danos materiais (carros, imóveis, etc.)

## 3. RECURSOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

3.1. Os serviços serão prestados de forma ininterrupta pela Contratada através de estrutura de equipes de trabalho compreendendo:

. Equipe Técnica: Equipe operacional para serviços pintura de meio-fio, poda e supressão de árvores, manutenção das áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas e equipe mecanizada para execução no Município de Itapuí/SP.

3.2. É de inteira responsabilidade da Contratada o treinamento e qualificação dos recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências deste Termo de Referência. As equipes deverão estar necessariamente equipadas com ferramental e demais equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades, bem como equipamentos de proteção individual para segurança pessoal de seus funcionários.

3.3. Equipe Técnica: A equipe técnica da contratada deverá ser composta, no mínimo, por um engenheiro ambiental ou químico, e um supervisor técnico, responsáveis pela gestão e acompanhamento do contrato, e supervisão de todas as demais equipes; manutenção de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas deste Município;

3.4. Equipe Operacional: A equipe operacional mínima sugerida para os serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas do Município de Pilar do Sul/SP, relacionadas no item 2.1 será composta por um quantitativo mínimo de 18 (dezoito) funcionários, qualificados para a execução dos serviços objeto deste contrato, sendo:

3.5. 08 (oito) operadores de roçadeira;

3.6. 02 (um) jardineiro;

3.7. 04 (quatro) ajudantes;

3.8. 01 (um) encarregado;

3.9. 01 (um) Retroescavadeira, pot. mínima de 77hp. Cap mínima de 0,18 e 0,76m<sup>3</sup>.

3.10. 01 (um) operador de retroescavadeira

3.11. 01 (um) Trator para executar serviços com roçadeira acoplada

3.12. 01 (um) operador de trator de lâmina sobre esteiras;

3.13. 01 (um) Caminhão basculante truck, capacidade mínima de 12m<sup>3</sup>;

3.14. 01 (um) motorista de caminhão basculante truck

3.15. Todos os Veículos máquinas e equipamentos com motorista/operador, insumos, manutenção e todo o necessário à perfeita execução do objeto, por conta da contratada, e todos os veículos, máquinas e equipamentos deverão estar em nome da CONTRATADA, seja próprio ou por meio de locação, neste caso, apresentando o Contrato de Locação, com firma reconhecida em cartório.

3.16. Da Produtividade:

Serviço	Produtividade Mensal	Unid. de Medida
Pintura de meio-fio	30.000	ml
Capina	30.000	M <sup>2</sup>
Capina Quimica	20.000	ml



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Roçada Manual	94.000	M <sup>2</sup>
Roçada Mecanizada	30.000	M <sup>2</sup>

3.17 Atendida a produtividade estimada de um ou demais itens acima, a futura CONTRATADA deverá dar continuidade aos serviços, respeitando a carga horária de 44 horas semanais, preferencialmente de segunda a sexta, exceto feriados. Deve ficar entendido que a prestação dos serviços é mensal sendo a meta de produtividade estimada uma garantia de eficiência a ser alcançada pela futura CONTRATADA.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.
2. A vantajosidade da manutenção do contrato se dá em decorrência da economicidade nos trâmites licitatórios.
3. Na prorrogação que supere o prazo de 12 (doze) meses, os preços registrados serão reajustados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, a critério da administração.
4. A vigência do Contrato iniciar-se-á após a sua publicação

## CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

**I- Gestão do contrato:** é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

**II- Fiscalização técnica:** é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

**III- Fiscalização administrativa:** é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

2. A responsabilidade pela gestão deste Contrato ficará a cargo da Diretoria de Obras deste município, através do servidor Luiz Carlos Pierazo, Diretor de Obras, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento.

3. A fiscalização Técnica deste Contrato, assim como a administrativa será realizada pelo servidor Cássio César Gomes Junior e-mail: engenharia@itapui.sp.gov.br. diretoriaobras@itapui.sp.gov.br.

## CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

1. A despesa estimada será das seguintes dotações orçamentárias:  
01.09 - Obras e Serviços Urbanos;  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: Tesouro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas nesse contrato, de acordo com a quantidade efetivamente executada, em até 10 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação:

§1º As condições para que ocorra o pagamento são as seguintes:

I– a CONTRATADA deverá protocolar pedido de liberação do pagamento, acompanhado de comprovantes de execução do serviço (relatórios, ordens de serviços, etc), no endereço eletrônico [diretoriaobras@itapui.sp.gov.br](mailto:diretoriaobras@itapui.sp.gov.br).

II– caberá a fiscalização do CONTRATANTE proceder à análise e parecer favorável ao pagamento;

III– a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando o pedido for enviado pelo setor;

IV– a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Estadual;
- comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- comprovante da regularidade para com o FGTS; e
- comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho e os comprovantes de regularidade;
- somente serão aceitos documentos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§2º Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I– o pagamento será retido, aguardando a regularização por parte da CONTRATANTE, que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória;

II– será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

§3º Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

§ 4º Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CNPJ constante na proposta que originou este contrato.

2. O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão de nota fiscal/documento equivalente, que deverá conter o número da licitação e do pedido.

3. As notas fiscais/documento equivalente deverão ser encaminhados para o e-mail [nfecompras@itapui.sp.gov.br](mailto:nfecompras@itapui.sp.gov.br)

4. Será considerado atraso no pagamento, se decorrido 2 (dois) meses, contados da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

5. O disposto no item 2, não se aplica em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

6. A variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses a critério da administração com data-base vinculada à data do orçamento estimado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RETENÇÕES

1. A Administração Pública Municipal do Município de Itapuí, Estado de São Paulo, está obrigada a reter e recolher ao Tesouro Municipal o Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas físicas ou jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, com base nas alíquotas previstas no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, especificamente a coluna "IR (02)", devendo também observar o disposto no Decreto Municipal nº 2998/23 e na IN RFB nº 1.234/2012.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE RESPOSTA A PEDIDOS DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Nos termos do inciso X da Lei nº 14.133/21, fica estabelecido que, caso a contratada solicite repactuação de preços, a contratante deverá responder ao pedido no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a partir da data de recebimento formal do pedido.
2. Da mesma forma, de acordo com o inciso XI da referida legislação, se houver requerimento para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato/ata, a contratante deverá proferir resposta dentro do prazo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de recebimento formal do pedido.
3. A contagem do prazo previsto nesta cláusula iniciará a partir da data de recebimento formal do pedido, devidamente protocolado e acompanhado de toda a documentação necessária para análise e deliberação.
4. Caso a documentação apresentada pela contratada esteja incompleta ou insatisfatória para análise do pedido de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a contratante notificará formalmente a contratada, solicitando a complementação da documentação faltante.
5. O prazo estabelecido nesta cláusula será interrompido durante o período em que a contratada estiver providenciando a complementação da documentação, reiniciando-se a contagem dos 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da documentação complementar pela contratante.
6. Os prazos estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados mediante acordo por escrito entre as partes contratantes, observadas as disposições legais pertinentes.
7. Quaisquer comunicações ou notificações relacionadas aos pedidos de repactuação de preços ou restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser realizadas por escrito e enviados para o email: [licitacao@itapui.sp.gov.br](mailto:licitacao@itapui.sp.gov.br), entregues pessoalmente ou enviadas por meio de correio registrado, com aviso de recebimento, ou por qualquer outro meio que assegure a comprovação do recebimento.
8. Para as hipóteses onde couber atualização monetária, os preços poderão ser reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, apurado dos últimos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado.

## CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§1º Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX- não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§2º O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interposição judicial e/ou extrajudicial.

§3º A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

§4º Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§5º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

2. De acordo com o Decreto 2875/23, Art. 67, o cancelamento do contrato também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público; ou,
- II- a pedido do fornecedor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS

1. As sanções previstas no artigo 156 da Lei nº 14.133/2021 e artigo 78 do Decreto Municipal 2875/23 serão aplicadas observando-se os seguintes ritos:

- I- Advertência e Multa: a aplicação da sanção se dará nos próprios autos do processo licitatório ou da compra direta em que tenha ocorrido exclusivamente infração de inexecução parcial, depois de oportunizado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o contraditório e a ampla defesa em resposta à simples notificação, contados do recebimento desta.
- II- Impedimento de licitar e contratar e Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: a aplicação da sanção será precedida do devido processo de responsabilização, a ser autuado em apartado, nos termos descritos na Seção II deste Capítulo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
- 2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 2.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - 2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - 2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - 2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
4. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 5.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 5.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de Integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
6. O artigo 78, define que os percentuais de multa serão aplicados na seguinte proporção, a quem:
- I- der causa à inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento);
  - II- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
    - a) se o dano não for aferível: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
    - b) se o dano for aferível e superior a 10% (dez por cento) do valor do contrato: prevalecerá o valor do dano até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - III- der causa à inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
  - IV- deixar de entregar a documentação exigida para o certame: 2% (dois por cento) o valor da proposta ofertada;
  - V- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: 2% (dois por cento) do valor da proposta ofertada;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- VI- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, dentro do prazo fixado pela Administração Pública Municipal, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 5% (cinco por cento) do valor da proposta ofertada;
- VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado: 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto em atraso até o limite de 30% (trinta por cento);
- VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- IX- fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- X- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato;
- XII- praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013: 30% (trinta por cento) do valor da proposta ou do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS**

1. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico do município na área de Licitações, nos termos do art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia da ampla publicidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

1. São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a- promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;
- b- assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;
- c- empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- d- fiscalizar a prestação dos serviços, por meio do setor de Esportes do município, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- e- publicar o extrato do contrato e de seus aditivos;
- f- controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e designar gestor operacional para acompanhamento deste contrato.

2. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

- I- contatar com o setor de Esportes do município antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;
- II- executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato;
- III- refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;
- IV- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;
- V- facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;
- VI- respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- VII- não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- VIII- comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros; e
- IX- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. O presente Contrato está vinculado ao Edital 029/2025 seus anexos, à proposta da CONTRATADA, a respectiva proposta e à Lei 14.133/21.

**Parágrafo primeiro:** A Contratada concorda que todas as comunicações, notificações e decisões da Administração, realizadas por meio do endereço eletrônico da Contratada, a ser fornecido no ato da assinatura do do instrumento contratual, serão consideradas válidas e eficazes, independentemente de sua ciência ou manifestação expressa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

Parágrafo segundo: É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil).

Parágrafo terceiro: A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo quarto: A contratada reconhece a obrigação de cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Itapuí, 04 de agosto de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

**MARIA  
CLELIA VIARO  
PICHELLI:**

Assinado digitalmente por MARIA  
CLELIA VIARO PICHELLI:  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
49528074000194, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=MARIA CLELIA  
VIARO PICHELLI:  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 14:55:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**MUNICÍPIO DE ITAPUÍ**

**Maria Clelia Viaro Pichelli  
Prefeita Municipal**

**PATRICIA  
ALVES DOS  
SANTOS:**

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
ALVES DOS  
SANTOS:  
Dados: 2025.08.04  
13:19:06 -03'00'

**C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE  
MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA  
Patricia Alves dos Santos  
Representante legal**

**JOAO EDUARDO  
CAZELATO  
JUNIOR:**

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO  
CAZELATO JUNIOR:  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
Federal de Brasil - RFB, OU=RFB e  
CPF A3, CN=EM BRANCO, OU=  
23802649000196, OU=Presencial, CN=JOAO  
EDUARDO CAZELATO JUNIOR  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 15:50:40-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 1: \_\_\_\_\_

**VICTOR  
FERNANDO  
ALMENDROS**

Assinado digitalmente por VICTOR  
FERNANDO ALMENDROS:  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria  
Federal de Brasil - RFB, OU=RFB e  
CPF A3, OU=(EM BRANCO),  
23802649000196, OU=Presencial, CN=  
VICTOR FERNANDO  
ALMENDROS  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 15:38:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.2

Testemunha 2: \_\_\_\_\_

**Luiz Carlos Pierazo  
Gestor do Contrato**

**Cássio César Gomes Junior  
Fiscal do Contrato**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí  
CONTRATADA: C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA  
CNPJ: 10.397.876/0001-77  
CONTRATO (Contrato) nº: 064 /2025  
OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

RG nº:

Endereço:

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: João Eduardo Cazelato Junior

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí/SP, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapui.sp.gov.br

Local e data: Itapuí/SP, 04 de agosto de 2025.

JOAO EDUARDO  
CAZELATO

RESPONSÁVEL:

JUNIOR:

João Eduardo Cazelato Junior

Assinado digitalmente por JOAO EDUARDO CAZELATO JUNIOR  
ID: 0x98... 0x1CP... 0x... Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CNPJ nº 00.978.000/0001-91, OU=SEM BRANCO, OU=23802948000158, O=Brasil, CN=JOAO EDUARDO CAZELATO JUNIOR  
Resolução: Este é o texto deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 15:58:08 -03'00'  
Fonte: PDF Reader Versão: 2024.2.2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí

CONTRATADO: C.R.B COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM GERAL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 064/ 2025

OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de natureza continuada de melhoramento, conservação e recuperação de áreas verdes ajardinadas e canteiros de ruas e avenidas

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2025, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itapuí, 04 de agosto de 2025.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

## ÓRGÃO/ENTIDADE, RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE, ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Maria Clélia Viaro Pichelli

Cargo: Prefeita

CPF:

MARIA  
CLELIA VIARO  
PICHELLI:

Assinado digitalmente por MARIA  
CLELIA VIARO PICHELLI  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC  
SOLUTI Multipla v5, OU=  
4952874000194, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A1, CN=MARIA.CLELIA  
VIARO PICHELLI  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.08.05 14:55:56-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela contratada:

Nome: Patricia Alves dos Santos

Cargo: Representante legal

CPF:

PATRICIA  
ALVES DOS  
SANTOS:

Assinado de forma  
digital por PATRICIA  
ALVES DOS  
SANTOS:  
Dados: 2025.08.04  
13:18:18 -03'00'

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Gestor do contrato:

Nome: Luiz Carlos Pierazo

Cargo: Gestor de Contrato

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_

### Fiscal do contrato:

Nome: Cássio César Gomes Junior

Cargo: Fiscal de Contrato

CPF:

Assinatura: \_\_\_\_\_